

## CONTRATO Nº 30/2014

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **SENHOR CLÁUDIO MODESTO** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Sr. DOMINGOS AUGUSTOS TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Sr. CLÁUDIO MODESTO**, portador da Cédula de Identificação nº 490.547 - SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº 493.553.847-34, residente e domiciliado na Rua Padre Emílio Miotti, 143 – Ed. João Modesto - Térreo - Bairro Bela Vista - Vitória-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observados os princípios e as exigências da Lei nº 8.666/1993, art. 25, III, c/c art. 26, da citada Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 11786/2014, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** - Os serviços serão executados, pelo CONTRATADO, de forma *intuitu personae*, só podendo ser substituído por absoluta impossibilidade de continuar prestando seus serviços e ainda assim por outra pessoa de igual qualificação profissional, cujo *curriculum vitae* deverá ser previamente submetido ao CONTRATANTE, ficando a critério deste a aprovação do nome do substituto;

**3.2** - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo TC nº 11786/2014;

**3.3** - O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

**3.4** - O CONTRATADO é responsável pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros e falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados aos mesmos, a seus servidores ou terceiros decorrente dos erros, falhas, omissões ou irregularidades;

**3.5** - O CONTRATADO promoverá os ensaios do Coral Institucional regularmente 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 1 (uma) hora cada ensaio/atividade, conforme convencionado com o CONTRATANTE;

**3.6** - O CONTRATADO se compromete a reger o Coral Institucional nos eventos regularmente agendados pelo CONTRATANTE;

**3.7** - As despesas de deslocamento/transporte para execução dos ensaios correrá por parte do CONTRATADO;

**3.8** - As despesas de deslocamento/transporte, hospedagem e alimentação do Maestro, para apresentações ou por ocasião de eventos oficiais fora de região metropolitana serão custeadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor mensal do Contrato corresponde a **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, aos quais serão descontados os valores relativos às retenções previdenciárias e do imposto sobre serviços;

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados no **Banco Sicoob, Agência nº 4026-2, Conta Corrente 526-6**, ficando o CONTRATADO responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

**4.3** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

**4.4** - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

**4.4.1** - No caso de prorrogação do prazo contratual, o índice de reajuste será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;

**4.5** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do Contrato. Os referidos documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação;

**4.6** - O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

**Onde:**

**E.M** = Encargos Moratórios.

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

**ND** = Número de dias em atraso.

**I** = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$= \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

**TX**= Percentual da Taxa Anual = 6%.

**4.7** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

**4.8** - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual;

**4.9** - O pagamento somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada ao CONTRATADO a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elemento de despesa 3.3.90.47 e 3.3.90.36 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

**6.2** - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**7.1** - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

**7.1.1** - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

**7.1.2** - Multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, a ser aplicada em caso de infringência pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

**7.1.3** - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

**7.2** - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência;

**7.2.1** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

**7.3** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**7.4** - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**7.5** - A penalidade de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

**7.6** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**7.7** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**7.8** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

**8.2** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

**8.2.1** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**8.2.2** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**8.2.3** - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

**8.2.4** - o atraso injustificado da prestação dos serviços;

**8.2.5** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**8.2.6** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**8.2.7** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**8.2.8** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**8.2.9** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.2.10** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

**8.3.1** - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 8.2.1 à 8.2.8;

**8.3.2** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo TC 11786/2014, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3** - judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1** - Efetuar ao CONTRATADO o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

**9.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

**9.1.3** - Liberar os servidores que irão participar do Coral Institucional;

**9.1.4** - Acompanhar a orientação dos trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO, bem como, agendar apresentações, controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

- 9.1.5** - Disponibilizar ambiente adequado à realização dos treinamentos/ensaios;
- 9.1.6** - Custear as despesas de deslocamento/transporte do Coral Institucional para apresentações ou por ocasião de eventos;
- 9.1.7** - Expedir certificado de participação no Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo curso para aqueles que tiverem frequência mínima de 80% durante o ano.

## **9.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 9.2.1** - Executar os serviços ajustados no presente Contrato para todos os fins;
- 9.2.2** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.3** - Executar os ensaios e reger o Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nas apresentações agendadas, conforme as previsões da cláusula terceira;
- 9.2.4** - Impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo CONTRATANTE;
- 9.2.5** - Enviar as frequências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio, ao Cerimonial para composição do processo administrativo;
- 9.2.6** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.2.7** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras;
- 9.2.8** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO;
- 9.2.9** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.2.10** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**11.1** - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

**12.1** - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

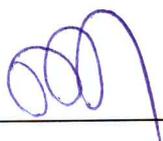
**13.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

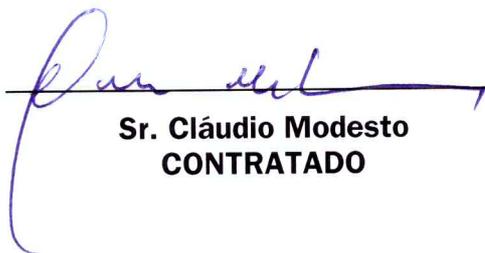
**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**14.2** - E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Vitória-ES, 17 de dezembro de 2014.



**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
**CONTRATANTE**



**Sr. Cláudio Modesto**  
**CONTRATADO**

# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 327 | Vitória-ES, quarta-feira, 7 de janeiro de 2015

ATOS DOS RELATORES..... 1  
ATOS DA PRESIDÊNCIA..... 1

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1/2015

**PROCESSO TC:** 12533/2014  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ARACRUZ  
**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015  
**RESPONSÁVEIS:** NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM – SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MARCELO DE SOUZA COELHO – PREFEITO

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, formulada pela empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015**, visando a **contratação de empresa para locação de ambulâncias, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, no Município de Aracruz, **previsto para ocorrer no dia 06 de janeiro de 2015 às 9:00h**.

O representante alega ilegalidades quanto à cláusula que dispõe acerca da qualificação técnica, questionado a necessidade da certidão de registro e quitação da empresa junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), uma vez que a atividade a ser realizada não será de locação de veículos e sim de "prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar, composto por veículos e socorristas, que serão utilizados pelo estado contratante para auxiliar a pasta de saúde estadual no auxílio e salvamento de vidas".

Alega ainda, que deveria ser exigido prova de registro, inscrição e anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Medicina da sede do licitante, conforme preceitua a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1971/2011, bem como o artigo 30, I da Lei 8666/93; ressalta ainda a necessidade de se exigir a comprovação de inscrição no CNES por parte dos concorrentes.

Por fim, **requer** junto a esta Corte de Contas que seja **suspenso** o referido procedimento licitatório até a decisão desta Corte, devendo ser alterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2015 de modo a excluir a exigência de certidão de registro e quitação da empresa junto ao CRA e acrescentar a exigência de prova de registro, inscrição e anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Medicina da sede do licitante e a comprovação de inscrição no CNES. É o sucinto relatório. **DECIDO.**

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 307, §1º da Resolução 261/2013.

**Deixo de apreciar**, neste momento, o **pedido acatatório** requerido pelo representante, deixando para realizar esta análise após a apresentação da documentação por parte dos responsáveis. Ante o exposto, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora **Nalva Bernadete Barros de Amorim – Secretária Municipal de Saúde** e do **Senhor Marcelo de Souza Coelho – Prefeito Municipal**, para que apresentem no prazo de **05 dias** as justificas e documentos que entenderem necessários, conforme preceitua o artigo 307, §1º do Regimento Interno.

Cientifiquem-se as autoridades municipais supracitadas do teor da presente decisão, incluindo **cópia da REPRESENTAÇÃO** apresentada a esta Corte.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Controle Externo competente para análise técnica. É como **DECIDO.**

Vitória, 05 de janeiro de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Bualiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2/2015

**PROCESSO TC:** 3079/2014  
**JURISDICIONADO:** Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEIS:** Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, referente ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade do desembargador acima elencado.

A 9ª Secretaria de Controle Externo, considerando o **Relatório Técnico Contábil (RTC) 404/2014**, fls. 24/46, elabora Instrução Técnica Inicial - ITI 1790/2014, fls. 50/ 51, ressaltando os seguintes achados detectados:

**Item 5 - GESTÃO PATRIMONIAL: divergência encontrada entre os demonstrativos contábeis (balanço patrimonial x balancete x demonstração das variações patrimoniais).**

**Item 5.1 - REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: diferença entre os saldos em estoques e não apresentação dos inventários físicos de bens móveis e imóveis.**

Em face do exposto, sugere a **citação** do responsável, Dr. Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Diretor- Presidente do TJES, para que no prazo estipulado, apresente os esclarecimentos e/ou justificativas que entender necessário em razão dos **achados detectados**.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº **LC 621/2012**.

Isto posto, **acompanhando o entendimento** da 9ª Secretaria de Controle Externo em sua Instrução Técnica Inicial **ITI nº 1790/2014**, fls. 50/51, **DETERMINO** a **citação** do Sr. **Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça**, Diretor-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para que no **prazo de 10 ( dez ) dias**, apresente as **razões de justificativas e documentos** que entender pertinente, em face dos **achados detectados** apontados naquela instrução técnica.

**Determino** também a **remessa de cópias** do Relatório Técnico Contábil - **RTC nº 404/2014**, fls. 24/46 e da **ITI** referida, fls. 50/51, **em anexo** ao **Termo de Citação**.

É como **DECIDO.**

Vitória - ES, de janeiro de 2015

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### CONTRATO Nº 030/2014

#### PROCESSO TC-11786/2014

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADO:** Cláudio Modesto.

**OBJETO:** Contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).